



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 25 de Fevereiro de 2026 • Ano XIV • Nº 4996

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO CIF Nº001/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Integração Fiscal – CIF no âmbito do Município de Penedo/AL.

A **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 978/2025, bem como Ata de Reunião,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da Comissão de Integração Fiscal no âmbito do Município de Penedo/AL, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila.

KARINE DANIELE DA
SILVA:09160924
454

Assinado de forma digital por KARINE DANIELE DA SILVA:09160924454
Dados: 2026.02.25 10:25:06 -03'00'

Karine Daniele da Silva

Presidente da Comissão

ANDRELLE SANTOS DE MELO:09806813405
13405

Assinado de forma digital por ANDRELLE SANTOS DE MELO:09806813405
Dados: 2026.02.25 10:29:04 -03'00'

Andrelle Santos de Melo

Coordenadora-Geral





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO FISCAL REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Integração Fiscal – CIF, instituída pelo Decreto Municipal nº 978, de 16 de julho de 2025, no âmbito do Município de Penedo–AL.

Art. 2º A Comissão de Integração Fiscal – CIF é um órgão colegiado de caráter técnico e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com a finalidade de promover a integração administrativa e a cooperação entre os órgãos do Poder Executivo Municipal no planejamento, execução e acompanhamento das ações fiscais e tributárias.

Art. 3º A CIF atuará de forma coordenada, sistêmica e integrada, observando os princípios da administração pública, a legalidade dos atos fiscais, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Da Competência Geral

Art. 4º Compete à Comissão de Integração Fiscal – CIF:

- I – Planejar, propor e acompanhar ações voltadas à integração fiscal entre os órgãos municipais;
- II – Fomentar a comunicação e a troca de informações entre as unidades administrativas;
- III – Acompanhar e avaliar os resultados das ações integradas de fiscalização, arrecadação e controle;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Propor medidas de aprimoramento da gestão tributária e da sustentabilidade fiscal; V – Avaliar a efetividade das ações fiscais conjuntas e propor correções de inconformidades;
- VI – Elaborar relatórios periódicos de desempenho das atividades;
- VII – Propor ajustes normativos e procedimentais que favoreçam a integração e a eficiência da gestão fiscal municipal;
- VIII – Deliberar sobre matérias submetidas à apreciação da Comissão, na forma deste Regimento.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Comissão de Integração Fiscal – CIF tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Coordenação-Geral; III – Membros

Representantes;

IV – Grupos Técnicos Especializados.

Art. 6º A Presidência será exercida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela direção dos trabalhos, pela convocação e condução das reuniões e pela execução das deliberações da Comissão.

Art. 7º A Coordenação-Geral ficará sob a responsabilidade de servidor(a) designado(a) pela SEMFAZ, incumbida do apoio técnico, administrativo e operacional às atividades da Comissão.

Art. 8º São Membros Representantes da Comissão, com a função de Titulares e Suplentes, os indicados por ato do Prefeito Municipal, oriundos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN;
- IV – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;
- V – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- VII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP;
- VIII – Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB.
- IX – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
- X – Superintendência Municipal de Fiscalização Urbana – SUFISCU;

§ 1º Outros órgãos e entidades da Administração Municipal poderão ser convidados a integrar a CIF, de forma permanente ou temporária, conforme a pertinência temática, relevância técnica ou necessidade de atuação conjunta, mediante deliberação da Comissão e anuência da titular da SEMFAZ.

§ 2º O Coordenador poderá ainda convidar representantes de outros entes públicos, instituições de ensino ou especialistas para participar das reuniões, sempre que o tema exigir contribuição técnica específica.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Das reuniões

Art. 9º A Comissão reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme conveniência administrativa.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As convocações serão expedidas pelo Coordenador-Geral, com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. As reuniões deverão ser registradas em ata, assinada pela Presidência e pelos presentes, contendo resumo das discussões, deliberações e encaminhamentos.

Parágrafo único. A Comissão apresentará, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua instalação, o cronograma de trabalho anual, conforme disposto no Decreto de criação.

Capítulo II – Das atribuições da Presidência, Coordenação e Membros

Seção I – Da Presidência

Art. 14. Compete à Presidente da Comissão:

- I – Presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;
- II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Deliberar sobre as matérias de pauta;
- IV – Representar a Comissão perante órgãos e entidades;
- V – Solicitar informações e providências aos órgãos municipais;
- VI – Submeter ao Prefeito Municipal relatórios e recomendações;
- VII – Garantir o cumprimento das deliberações e das normas deste Regimento.
- VIII – Delegar atribuições ou designar substituto para o exercício da Presidência em caso de ausência, impedimento ou vacância temporária.

Seção II – Da Coordenação-Geral

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral:

- I – Prestar apoio técnico e administrativo à Comissão;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Preparar e organizar as reuniões;
- III – Elaborar e distribuir pautas, atas e relatórios;
- IV – Acompanhar o cumprimento das decisões da Comissão;
- V – Executar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento da CIF;
- VI – Propor ou instituir Grupos Técnicos Especializados – GTE, compostos por servidores designados pelos órgãos representados, para tratar de matérias específicas, estudos temáticos ou diagnósticos técnicos, conforme deliberação da Comissão;
- VII – Solicitar informações e subsídios técnicos necessários à execução das ações integradas;
- VIII – Acompanhar o desempenho dos membros e comunicar irregularidades à instância competente.

Seção III – Dos Membros Representantes

Art. 16. São atribuições dos Membros Representantes:

- I – Participar das reuniões, discussões e deliberações da Comissão;
- II – Apresentar propostas, pareceres e contribuições técnicas;
- III – Zelar pela integração e cooperação entre os órgãos representados;
- IV – Cumprir e acompanhar a execução das deliberações da Comissão; V – Comunicar formalmente à Presidência eventual ausência ou impedimento;
- VI – Substituir, quando suplente, o titular ausente ou impedido.

Seção IV – Dos Grupos Técnicos Especializados – GTE

Art. 17 Poderão ser instituídos Grupos Técnicos Especializados – GTE, compostos por servidores designados pelos órgãos participantes, com o objetivo de:

- I – Realizar estudos, diagnósticos e pareceres técnicos;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Desenvolver propostas interinstitucionais e acompanhar a execução das ações conjuntas;
- III – Propor indicadores e metas para as atividades da CIF; IV – Subsidiar tecnicamente as deliberações da Comissão.

Parágrafo único. Os GTEs terão caráter temporário ou permanente, conforme a complexidade da matéria tratada.

TÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E DESTITUIÇÕES

Art. 18. A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses implicará comunicação formal à autoridade máxima do órgão de origem, para fins de substituição.

§1º A destituição deverá ser formalmente comunicada ao gestor máximo do órgão, que indicará substituto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a nova indicação ser enviada à SEMFAZ, para providências quanto à atualização do ato de designação.

§2º O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento temporário, mediante comunicação à Coordenação.

§3º Na hipótese de vacância, exoneração ou afastamento superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser feita nova indicação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. A substituição de membro titular ou suplente será formalizada por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta da SEMFAZ.

TÍTULO V

DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A Comissão elaborará relatórios bimestrais de acompanhamento das ações fiscais, que deverão conter:

- I – Descrição das atividades realizadas;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II – Resultados alcançados;

III – Dificuldades e recomendações;

IV – Propostas de melhoria.

Art. 21. Os relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e arquivados digitalmente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades desempenhadas pelos membros da CIF são consideradas de relevante interesse público, não ensejando remuneração ou gratificação.

Art. 23. As omissões, resistências injustificadas ou a falta de colaboração de servidores ou unidades administrativas que comprometam o andamento das ações da CIF poderão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise e, se for o caso, encaminhamento à Procuradoria Geral do Município e às demais unidades competentes da Administração Pública, a fim de avaliar a pertinência da instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Integração Fiscal – CIF, ouvidos os seus membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026.

